



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 06/2024

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS - ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de janeiro de 2006, legislações com suas devidas atualizações, e ainda o Decreto Municipal nº 186, de 22 de fevereiro de 2024, que regulamenta a dispensa na sua forma eletrônica, e demais legislações aplicáveis e exigências estabelecidas neste Aviso, tornam público para conhecimento dos interessados que fará realizar uma disputa de preços através da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, em sua forma eletrônica, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, a ser realizada no dia **26/07/2024 às 08h00min**, através da plataforma eletrônica, e mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada nas seguintes condições:

Data da Sessão: **26/07/2024**

Horário da Fase de Lances: 08h00m às 14h00m

Link de Acesso: www.licitanet.com.br

Exclusividade ME/EPP/EQUIPARADAS: (x) Sim () Não

Margem de Preferência Local/Regional: () Sim (x) Não

Horário de Referência: Brasília-DF

2.0 OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

2.1 O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação por dispensa de licitação para fornecimento de materiais de elétricos e de construção destinados a uso por parte da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2.2 A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2.3 O critério de julgamento adotado será o **Menor preço por item**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.0 PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

3.1 Poderão participar desta Dispensa de Licitação interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos, e estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema do site www.licitanet.com.br

3.2 Como requisito para participação na dispensa, em campo próprio do sistema eletrônico, o fornecedor deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Aviso.

3.3 Será de responsabilidade exclusiva do interessado em participar do processo de contratação direta, o correto entendimento do regulamento e operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotora do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.4 Será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, observadas as disposições constantes do art. 4º, caput, da Lei nº 14.133/21, de acordo com o objeto da contratação da presente Dispensa.

3.5 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

3.5.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.5.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.5.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

3.5.3.1 equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

3.5.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.5.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 -TCU - Plenário);

3.5.5 empresa declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;

3.5.6 empresa suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito do Município de Barra dos Coqueiros/SE;

3.5.7 empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Barra dos Coqueiros/SE.

4.0 DO INGRESSO NA DISPUTA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

proposta inicial, na forma deste item.

4.2. Após a divulgação do aviso de contratação direta, o fornecedor interessado deverá encaminhar proposta de preços exclusivamente na forma eletrônica, através do Sistema de Dispensa Eletrônica do Portal www.licitanet.com.br em papel timbrado da empresa, conforme Anexo II, contendo a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, e o preço, de acordo com as exigências constantes deste Aviso e do Termo de Referência, de forma clara e detalhada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada a última folha e rubricada as demais pelo representante legal do interessado.

3.2.1. Se a proposta estiver assinada por procurador, deverá ser encaminhada cópia da procuração que conceda tais poderes, e, ainda cópia de documentos de identificação do outorgado.

3.2.2. O preço unitário e total dos itens deverá estar expresso em numeral e em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais.

3.2.3. Em caso de divergência de valores entre o preço unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

3.2.4. O fornecedor declara que o seu preço compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.

3.3.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão removê-la, substituí-la
Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o proponente deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

- a) que inexistem fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- c) que está ciente e concorda com as condições gerais da contratação, constantes no presente Aviso de Contratação Direta e seus Anexos;
- d) que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- e) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;
- f) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.0 FASE DE LANCES

5.1 A partir das **08h00min** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para que os fornecedores iniciem o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro, até o horário de encerramento já previsto neste Aviso.

5.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

5.2 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado.

5.2.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo a disputa, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

5.2.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de (....).

5.2.3 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o ordenamento e divulgação dos lances em ordem crescente de classificação.

5.6 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6.0	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
------------	---

6.1 Encerrada a fase de lances, o agente público de contratação indicado para conduzir a dispensa, verificará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, o agente de contratação negociará com o interessado para tentativa de obtenção de condições mais vantajosas.

6.2.1 Será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

6.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

6.2.4 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao valor do último lance ou da negociação, e se necessário, de documentos complementares à decisão. A proposta deverá ser enviada no prazo de até **02 horas** após notificação.

6.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- 6.3.1. conter vícios insanáveis;
- 6.3.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 6.3.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.3.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.3.5. apresentar preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e de mercado;
- 6.3.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.5. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.6. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.
- 6.7. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

7.0 HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos a serem apresentados para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Aviso e serão exigidos somente do fornecedor mais bem classificado da fase de lances e/ou da negociação.

7.1.1 Como condições prévias ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante as seguintes consultas:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.1.1.1. lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

7.1.1.2. fornecedores sancionados e suspensos pelo Município de Barra dos Coqueiros/SE.

7.1.1.3. consulta do banco de dados de penalidades do município (cadastro/registo das empresas sancionadas e/ou suspensas).

7.1.1.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.1.1.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

7.1.1.4.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.1.2 Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

7.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, a pedido do agente condutor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, no prazo de até 02 horas após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

7.4 Quando houver dúvida em relação à integridade do documento digitalizado, o agente de contratação poderá requerer a comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

7.5 Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.1. a prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo fornecedor, mediante apresentação de justificativa;

7.5.2. a não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito da participação e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso, e facultará ao agente convocar as os participantes remanescentes, na ordem de classificação.

7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

8.0 CONTRATAÇÃO

8.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido **no prazo de 03 (três) dias**, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2 O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3 A assinatura do contrato ou instrumento equivalente vinculará a contratada à sua proposta e as previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

8.4 A Contratada reconhecerá que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8.5 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

8.6 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.0 SANÇÕES

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

9.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.8 A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

9.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

9.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

9.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.13 A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

9.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

9.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

9.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 9.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

9.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

(quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

9.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 9.1 deste aviso, serão aplicadas de acordo com o Decreto Municipal nº 186/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

9.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico do Poder Legislativo, disponível no endereço <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> no Diário Oficial do Município de Barra dos Coqueiros/SE, disponível no endereço: <https://www.barradoscoqueiros.se.gov.br/>.

10.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2 valer-se, para a contratação, de cotação obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.2.2.1 apreciada a cotação e a documentação de habilitação do fornecedor e, atendidos os critérios exigidos para a contratação, este será declarado vencedor;

10.2.2.2 no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

10.2.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3 As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente da contratação direta na respectiva notificação.

10.5 Caberá ao fornecedor acompanhar a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante de sua ausência.

10.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão de julgamento na data marcada, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10.11 Da sessão pública será lavrada Ata.

10.11.1 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os documentos abaixo relacionados que se encontram disponíveis no endereço: <https://cmbarradoscoqueiros.se.gov.br/> e www.licitanet.com.br

10.11.2 ANEXO I – Termo de Referência;

10.11.3 ANEXO II – Proposta de Preços;

10.11.4 ANEXO III – Minuta do Contrato.

Barra dos Coqueiros/SE, 22 de julho de 2024

Marcelo do Carmo Matos
Agente Público de Contratação - Suplente



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

Órgão Requisitante: Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de materiais de elétricos e de construção destinados a uso por parte da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE.

1.0 – DEFINIÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL (art. 6º, inc. XXIII alínea “a” da Lei nº 14.133/2021):

Item	Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
01	26466 - ABRAÇADEIRA NYLON 2,5 X 200 MM Cor: Natural Largura: 2,5mm Comprimento: 200mm = 20cm Material: Nylon	UND	100	R\$ 11,20	R\$ 1.120,00
02	26467 - ABRAÇADEIRA NYLON 4,5 X 300 MM MEDIDA DA PEÇA: 300 X 4,5 MM DIÂMETRO MÁXIMO DE AMARRAÇÃO: 80 MM TENSÃO MÍNIMA DE RUPTURA: 22,7 KGF MATERIAL: NYLON 6.6 TEMPERATURA DE UTILIZAÇÃO: -40°C A 85°C FLAMABILIDADE: UL94 V2	UND	100	R\$ 27,90	R\$ 2.790,00
03	26491 - ABRAÇADEIRA PLASTICA 1" - Modelo: Click - Material: PVC anti-chamas - Diâmetro do tubo: 1" polegada	UND	50	R\$ 1,89	R\$ 94,50
04	26492 - ABRAÇADEIRA PLASTICA 3X4" - Modelo: Click - Material: PVC anti-chamas - Diâmetro do tubo: 3x4" polegadas	UND	50	R\$ 1,72	R\$ 86,00
05	26478 - ARRUELA LISA GALVANIZADA DE 1/4" BITOLA: 1/4 MATERIAL: AÇO GALVANIZADO MODELO: LISA	UND	120	R\$ 0,20	R\$ 24,00
06	26498 - BARRA ROSQUEADA GALVANIZADA DE 1/4" ACABAMENTO EM AÇO GALVANIZADO COM 1/4"	UND	5	R\$ 14,98	R\$ 74,90
07	26459 - CABO DE DADOS TRANÇADO CAT.6 100% COBRE SOHOPLUS • CATEGORIA: CAT.6; • CONSTRUÇÃO: U/UTP – 4 PARES TRANÇADOS COMPOSTOS DE CONDUTORES SÓLIDOS DE COBRE NU, 24 AWG, ISOLADOS EM POLIETILENO ESPECIAL; • COR PADRÃO: AZUL CLARO; • CAPA EXTERNA: PVC NAS OPÇÕES CM E CMX; • EMBALAGEM: CAIXA FASTBOX EM LANCE PADRÃO DE 305 METROS; • MARCAÇÃO SEQUENCIAL MÉTRICA DECRESCENTE (305 – 0 M), QUE FACILITA A VISUALIZAÇÃO DA QUANTIDADE RESTANTE NA CAIXA E NO CÁLCULO DOS LANCES PARA INSTALAÇÃO; • DIÂMETRO NOMINAL: 6,0 MM; • MASSA LÍQUIDA: 42 KG/KM • NVP (VELOCIDADE NOMINAL DE PROPAGAÇÃO): 68%; • PRODUTO QUE ATENDE AS POLÍTICAS DE RESPEITO AO MEIO AMBIENTE. OUTRAS CONFIGURAÇÕES SOB CONSULTA.	UND	15	R\$ 1.239,90	R\$ 18.598,50
08	26480 - CABO FLEXIVEL DE 2,5MM 750V AZUL Cabo Fléxivel 750V Anti-Chamas 2,5mm Cobre	UND	300	R\$ 3,12	R\$ 936,00
09	26481 - CABO FLEXIVEL DE 2,5MM 750V VERDE Cabo Fléxivel 750V Anti-Chamas 2,5mm Cobre	UND	300	R\$ 3,12	R\$ 936,00

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

10	26479 - CABO FLEXIVEL DE 2,5MM 750V VERMELHO	UND	300	R\$ 3,12	R\$ 936,00
	Cabo Flexível 750V Anti-Chamas 2,5mm Cobre				
11	26488 - CAIXA DE ALUMINIO PARA PISO 4X2	UND	60	R\$ 10,99	R\$ 659,40
	Modelo: CAIXA DE PISO 4X2 COM FURAÇÃO 3/4 ALUMÍNIO FUNDIDO Cor: Prateado				
12	26486 - CAIXA PLASTICA 4X2	UND	35	R\$ 1,56	R\$ 54,60
	Grau de proteção: IP20 Material: Plástico Forma: Quadrada				
13	26469 - CALHA GALVANIZADA 100X50X3000 MM	UND	12	R\$ 59,67	R\$ 716,04
	ELETROCALHA PERFURADA CHAPA LEVE (24) DE AÇO PRÉ-GALVANIZADA MEDIDAS: 100X50X3000MM, OU SEJA, 10CM X 5CM X 3MTS INDICADA PARA PASSAGEM AÉREA DE CABOS ELÉTRICOS OU CFTV.				
14	26463 - CÂMERA DE VIDEO FULL HD INTELBRAS	UND	2	R\$ 419,00	R\$ 838,00
	CONEXÃO WI-FI, IMAGEM FULL HD. VISÃO NOTURNA, ACESSO REMOTO. NOTIFICAÇÃO POR MOVIMENTO, ÁUDIO BIDIRECIONAL CAMPO DE VISÃO DE 131° E GRAVAÇÃO COM QUALIDADE FULL HD. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL, GRAVAÇÃO EM NUVEM CARTÃO MICROSD ATÉ 256GB. APLICATIVO MIBO CAM. VISÃO NOTURNA DE ATÉ 10 METROS. INTERAÇÃO POR VOZ. APLICATIVO MIBO CAM.				
15	26468 - CARPETE 3MM BATIDO CINZA OU PRETO	M²	100	R\$ 61,96	R\$ 6.196,00
	COMPOSIÇÃO: FIBRA SINTÉTICA COR: PRETO OU CINZA ESPESSURA: 3MM				
16	26461 - CONECTOR FEMÊA CAT.6 T568A/B	UND	90	R\$ 27,90	R\$ 2.511,00
	- CONECTOR RJ45 FÊMEA LEGRAND CAT6 UTP KEYSTONE - RESISTÊNCIA DE CONTATO: MENOR OU IGUAL 20M - TEMPERATURA DE OPERAÇÃO: -40°C A 70°C - TENSÃO DE RUPTURA = 1000V - RESISTÊNCIA DE CONTATO = 20MO - RESISTÊNCIA DE ISOLAMENTO = 500MO A 100V DC - NÚMERO MÁXIMO DE CONEXÕES E DESCONEXÕES: 5 SEM ATUALIZAÇÃO DA FIAÇÃO. - RESISTÊNCIA: 750 MOVIMENTOS (INSERÇÃO / RETIRADA DO PLUG) - DISTRIBUIÇÃO DE CABOS EM PARES SEPARADOS POR 13 MM - CONECTORES RJ 45 SÃO EQUIPADOS COM UMA PORCA DE TRAVAMENTO QUE NÃO REQUER O USO DE UMA FERRAMENTA ESPECÍFICA E QUE POSSIBILITE O RECABEAMENTO EM CASO DE ERRO. - CONTATOS: OURO / NÍQUEL, ESPESSURA MÍNIMA DE OURO > 1,2 µm - PARTES DE METAL: BRONZE - POLICARBONATO - AWG 22 A 26 - MÚLTIPLOS FIOS: AWG 26 - ISOLAMENTO DO CONDUTOR DE POLIETILENO - 23 X 32 X 17 MM - 1 X CONECTOR FÊMEA RJ45 - CAT 6 - KEYSTONE - LEGRAND LINKEO - BRANCO - 632705				
17	26460 - CONECTOR RJ45 CAT.6	UND	200	R\$ 0,49	R\$ 98,00
	PADRÃO: CAT6 VIAS: 8 MATERIAL: PVC COMPATIBILIDADE: QUALQUER CABO CAT6 DIMENSÃO: 8X22X12MM				
18	26474 - CURVA ENVERTIDA 90° GALVANIZADA PARA ELETROCALHA 100X50X300	UND	4	R\$ 21,19	R\$ 84,76
	Ângulo: 90° Altura: 50mm Largura: 100mm Espessura: 300mm				
19	26472 - CURVA HORIZONTAL 90° GALVANIZADA PARA ELETROCALHA	UND	4	R\$ 17,48	R\$ 69,92
	Curva Horizontal Perfurada 90° 100x50mm Para Eletrocalha Base 100mm Altura 50mm Curva 90° Material Aço Zincado *Imagem Meramente Ilustrativa *Valor referente a 1 Unidade				
20	26483 - CURVA PVC RIGIDO 1" 90° SOLDA	UND	35	R\$ 3,17	R\$ 110,95

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Curva PVC 90° para Eletroduto Roscável 1"					
-Bitola: 1"					
-Curva PVC 90°					
Na Elettriz tem Curva PVC 90° para Eletroduto Roscável 1"					
21	26485 - CURVA PVC RIGIDO 2" 90° SOLDA	UND	4	R\$ 9,11	R\$ 36,44
Ângulo/raio: 90 graus Tipo: Longa Acabamento: PVC Aplicação: Para eletroduto Bitola/dimensões: 2 polegadas Rosca: Com rosca BSP					
22	26482 - ELETRODUTOS PVC RIGIDO 1" COM 3 METROS SOLDA	UND	50	R\$ 21,12	R\$ 1.056,00
Material: PVC Tipo de Eletroduto: Rígido Bitola: 1"					
23	26484 - ELETRODUTOS PVC RIGIDO 2" COM 3 METROS SOLDA	UND	12	R\$ 53,32	R\$ 639,84
ELETRODUTO RÍGIDO NÃO METÁLICO MATERIAL: POLICLORETO POLIVINILA (PVC) DIÂMETRO NOMINAL: 2" COMPRIMENTO: 300CM					
24	26473 - EMENDA GALVANIZADA PARA ELETROCALHA 100X50X300	UND	20	R\$ 3,24	R\$ 64,80
MATERIAL: CHAPA DE AÇO. DIMENSÕES: 100X50 MM. ESPESSURA: 30. TIPO: PERFURADA. APLICAÇÃO: UNIÃO DE DUTOS E TUBULAÇÕES.					
25	26462 - ESPELHO 4X2 PARA JACK RJ45 2 FUROS	UND	33	R\$ 5,99	R\$ 197,67
ESPELHO PLÁSTICO 4X2" 2 PORTAS BRANCO FABRICADO EM MATERIAL TERMOPLÁSTICO DE ALTO IMPACTO POSSUINDO EXCELENTE ACABAMENTO, DESIGN E INDICADA PARA INSTALAÇÕES QUE JÁ POSSUAM INFRAESTRUTURA EMBUTIDAS EM PAREDE. PODEM SER INSTALADOS EM CAIXAS EMBUTIDAS OU DE SOBREPOR PADRÃO 4X2".					
26	26464 - FITA ISOLANTE 20 METROS	UND	10	R\$ 29,90	R\$ 299,00
ESPESSURA FITA ISOLANTE COM MAIOR ESPESSURA DO MERCADO PARA ESTE MODELO. MUITO MAIS PROTEÇÃO, RESISTÊNCIA E QUALIDADE NO ISOLAMENTO DE FIOS ALTA ELASTICIDADE – A FITA ISOLANTE FOXLUX PODE SER ESTICADA VÁRIAS VEZES E, MESMO CHEGANDO AO LIMITE DA TRAÇÃO, ELA VOLTA AO SEU ESTADO ORIGINAL SEM ARREBENTAR OU APRESENTAR SINAIS DE ESGARÇAMENTO ÓTIMA ADERÊNCIA: AJUSTA-SE PERFEITAMENTE ÀS MAIS DIFERENTES SUPERFÍCIES COR PRETA ESPESSURA 0,15MM LARGURA 19MM MATERIAL PVC ANTICHAMAS					
27	26495 - INTERRUPTOR 4X2 DE EMBUTIR 1 SECÃO PARALELO	UND	1	R\$ 23,15	R\$ 23,15
Linha: Parafusar 4x2 Embutir Parede Modelo: Finesse + Elétrica Interruptores Tomadas Corrente nominal: 10 A Voltagem nominal: 250V					
28	26496 - INTERRUPTOR 4X2 DE EMBUTIR 2 SEÇÕES PARALELO	UND	1	R\$ 33,73	R\$ 33,73
Linha: Parafusar 4x2 Embutir Parede Modelo: Finesse + Elétrica Interruptores Tomadas Corrente nominal: 10 A Voltagem nominal: 250V 2 Seções					
29	26493 - PAINEL DE LED EMBUTIR 30X30 LUZ BRANCA 6500K	UND	107	R\$ 30,30	R\$ 3.242,10
Cor da luz: Frio Temperatura de cor: 6500 K Potência: 24 W Lugares de montagem: Teto Materiais: Alumínio, Policarbonato Dimensões: 30x30 cm					
30	26476 - PARAFUSO LENTILHA GALVANIZADO 1/4	UND	120	R\$ 0,24	R\$ 28,80
AÇO CARBONO ZINCADO BRANCO					
31	26489 - PLACA CEGA 4X2 INOX	UND	20	R\$ 16,75	R\$ 335,00
ESPELHO DE TOMADA , TAMPA CEGA 4X2 INOX 304 ESCOVADO MEDIDA TOTAL 12CM X 8CM					
32	26477 - PORCA SEXTAVADA GALVANIZADA 1/4	UND	120	R\$ 0,13	R\$ 15,60
Diâmetro da rosca da porca (pol): 1/4 Passo da rosca: 20 fios Tipo da rosca da porca: NC - Polegada rosca grossa Material da porca: Aço carbono Acabamento da porca: Galvanizado					

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

33	26475 - SUPORTE BALANÇO GALVANIZADO	UND	12	R\$ 5,19	R\$ 62,28
Material: Aço Galvanizado					
Medidas: 200x50mm					
Utilizado na suspensão de eletrocalhas 200x50mm					
34	26490 - TOMADA 3 FUROS 4X2 INOX PARA PISO	UND	20	R\$ 53,86	R\$ 1.077,20
Material: Mola e eixo em aço inox. Parafusos de aço zincado bicromatizado					
Cor: Cromada					
Uso: Pisos internos					
Tamanho: 4x2					
Produto: Placa para Piso 4x2 para Tomada Universal					
35	26497 - TOMADA DUPLA 10 AMPERES 4X2 COM 3 FUROS	UND	5	R\$ 19,80	R\$ 99,00
Quantidade de tomadas: 2					
Quantidade de pólos: 3					
Corrente nominal: 10 A					
36	26465 - VELCRO DUPLA FACE SLIM COM 3,6 METROS	UND	4	R\$ 26,11	R\$ 104,44
LARGURA: 30MM					
MATERIAL: POLIPROPILENO/POLIAMIDA					
COMPRIMENTO: 3.65M					
COR: PRETO					

1.1. Cronograma de Execução:

Forma de entrega/execução:	(☒) Imediata (☐) Parcelada/Contínua
Local de entrega/execução:	Endereço: Av. José Mota Macedo, 29 – Bairro Baixo – Barra dos Coqueiros/SE.
Prazo de início do fornecimento:	5 dias corridos após a assinatura do Contrato.

1.2 – O contrato terá o prazo de vigência de **03 (três)** meses contados a partir da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

2.0 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “b” da Lei nº 14.133/2021):

O contrato deverá estar fundamentado em sua plenitude aos termos do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, regulamentos e demais normativos aplicáveis a matéria.

3.0 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “c” da Lei nº 14.133/2021):

3.1. Descrição da solução: Dispensa Eletrônica de Licitação, com lances, visando a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e de construção, de modo a atender ao interesse da Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE.

3.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da Nota de Empenho / assinatura do Termo de Contrato, em remessa única.

3.5. A CONTRATADA deverá cumprir, no que couber, as disposições previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1 de 19 de janeiro de 2010, que trata dos critérios de sustentabilidade

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional

4.0 – REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO (art. 6º, inc. XXIII alínea “d” da Lei nº 14.133/2021):

A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.7 Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.8 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

4.9 Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

Quanto ao **cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal**.

4.10 Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

Quanto ao **cumprimento do disposto no art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021**

4.11 Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.0 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, inc. XXIII alínea “e” da Lei nº 14.133/2021):

- a) O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias corridos, contados da emissão da nota de empenho / assinatura do Contrato, em remessa única.
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço conforme emissão de nota de empenho: Av. José Mota Macedo, 29 – Bairro Baixo – Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 99881-6419 – CEP: 49140-298
- d) Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- e) Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- f) Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- g) Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato

6.0 – MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, inc. XXIII alínea “f” da Lei nº 14.133/2021):

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117).

6.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.4. o contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do fornecimento para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

6.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários,

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.0 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inc. XXIII alínea “g” da Lei nº 14.133/2021):

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

7.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.0 FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inc. XXIII alínea “h” da Lei nº 14.133/2021):

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, com escolha do menor preço.

9.0 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inc. XXIII alínea “i” da Lei nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentaria: 01001 – Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros

Ação: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

MARIA BETÂNIA LIMA SANTOS
Gerente de Gabinete da Presidência



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº /2024

Razão Social:

Dados Bancários:

CNPJ:

Banco:

Endereço:

Agência:

Contato:

C/C:

CEP:

Tel.:

E-mail:

Representante comercial:

OBJETO: -----

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. Unit.	V. Total

Prazo de Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias contados da data do envio da proposta.

_____/SE, _____de _____de 20---

(assinatura do representante legal da empresa)

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

Minuta de Contrato de Fornecimento, que entre si firmam
o **MUNICÍPIO DE _____** - **ESTADO DE**
SERGIPE, e a Empresa _____.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado a **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE _____** - **ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na _____, nº 00, CEP 00.000-000, na cidade de _____, Estado de Sergipe, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu titular, o Sr. _____, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o nº 000.000.000-00 e RG nº 000. 000 SSP/--, e do outro lado a empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo o Sr. _____, brasileiro, _____, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de dispensa de licitação, com base na Legislação em vigor e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art. 92, I da Lei nº 14.133/2021)

1.1 O presente contrato tem por objeto a _____, conforme projeto básico/termo de referência parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO (Art. 92, II da Lei nº 14.133/2021)

2.1 O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos do Termo de Referência, da proposta oferecida pela CONTRATADA, bem como ao Processo de Dispensa de Licitação Eletrônica nº ____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 92, III da Lei nº 14.133/2021)

3.1 O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 14.133/2021, demais normas pertinentes a matéria, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 92, IV da Lei nº 14.133/2021)

4.1. A execução do objeto do presente Contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 10.133/2021.

CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTAMENTO (Art. 92, V da Lei nº 14.133/2021)

5.1 - Em contraprestação aos **fornecimentos prestados** na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE, a pagar a CONTRATADA, o valor **unitário** de **R\$ 0.000,00 (-----)**.

5.2 O valor total deste contrato é de **R\$ 00.000,00 (-----)**.

5.3. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.4. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.5. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviços, no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e INSS, Estadual e Municipal, FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, [art. 141 da Lei nº 14.133/2021](#).

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no [art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#):

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO ([Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021](#))

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de () meses **contados** a partir da data da sua assinatura, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021](#))

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o **exercício de 2024, no valor de R\$ 00.000,00 (-----)**, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

00.00 - -----

00.000.0000.0.000 – -----

3390.00.00 – -----

FR -----

CLÁUSULA NONA – DA FONTE DOS RECURSOS

9.1 A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS**

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO PARA RESPOSTA DO PEDIDO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, XI da Lei nº 14.133/2021)

11.1 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

11.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de 05 (cinco) dias, contado da data do pedido da documentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

12.1 Incumbe a CONTRATANTE:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe à CONTRATANTE:

- a) Permitir o acesso da CONTRATADA aos locais de fornecimento;
- b) Observar as datas e realizar os pagamentos na forma estipulada neste contrato;
- c) Utilizar adequadamente os materiais fornecidos pela CONTRATADA, comunicando à CONTRATADA qualquer eventual anormalidade observada;
- d) Notificar a CONTRATADA por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função do fornecimento.

12.2 Incumbe a CONTRATADA:

- a) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

- c) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no [§ 2º do art. 121 da Lei nº 14.133/2021](#);
- d) Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato;
- e) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- g) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- h) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- i) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- j) Não poderá transferir total ou parcialmente o contrato. Também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES ([Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021](#))

13.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3. Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 13.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;

e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

13.5. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 13.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

13.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.8 A sanção prevista no inciso III do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Câmara do Município de Barra dos Coqueiros/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção prevista no inciso IV do item 13.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos [VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

13.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 13.1 será precedida de análise jurídica;

13.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

13.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.13 A aplicação das sanções previstas no item 13.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

13.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura.

13.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 13.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

13.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

13.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

13.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.20 Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do do item 13.1 deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 186/2024, do qual estabelece a forma de

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

13.21 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no [art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#);

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO ([Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021](#))

14.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato conforme [art. 137, incisos de I a IX da Lei nº 14.133/2021](#), é motivo justo para a extinção do mesmo de acordo com o [art. 138, da Lei nº 14.133/2021](#), a extinção do contrato poderá ser:

- I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Parágrafo Único – A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO ([Art. 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021](#))

15.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Débora Regina Xavier Vieira, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

15.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br - Email: camarabarradoscoqueiros@gmail.com

Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 2140.0777 – CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

15.3 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO [Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)

16.1 Fica eleito o foro do município de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

_____ (SE), _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____